



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.294, DE 19/05/2009

Altera o [art 1º da Lei 2.754/2004](#), que cria gratificação de função para os servidores que menciona e autoriza contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público e o [artigo 6º da Lei 2.832/2005](#), que dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O [art. 6º da Lei 2.832/2005](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ar. 6º As funções de pregoeiro e de membro da Comissão Permanente de Licitação passam a integrar o quadro da função de confiança do Poder Executivo, e os servidores investidos nessas funções fazem jus ao recebimento mensal de gratificação de função no valor de R\$ 814,94 (oitocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).”

Art. 2º O [art. 1º da Lei 2.754/2004](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada uma gratificação de função, no valor de R\$200,00 (duzentos reais) para os fiscais lotados na Vigilância Sanitária e na Fiscalização e Posturas.”

Art. 3º Integra a presente Lei, o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro para o exercício atual e dois seguintes, nos termos exigidos pela [Lei Complementar Nº 101/2000](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 19 de maio de 2009.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**Wanderley Ribeiro Ferreira**  
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.805/2009 aprovado em de 14.05.2009. - Publicada em: 23/05/2009



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO ÚNICO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos [artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000](#), apresentamos a análise do impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei epigrafado, ressalvado desde já que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o [artigo 16, II, da Lei Complementar 101/2000](#).

O presente projeto implicará em impacto orçamentário-financeiro para as contas públicas municipais, na ordem de R\$ 2.156,00 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais) por mês no exercício de 2009, apurado conforme a seguir:

Descrição	Valores de Impacto		
	2009	2010	2011
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	26.145,60	29.280,00	30.744,00

Obs: Projetado reajuste de 5% (cinco por cento) para os exercícios de 2010 e 2011.

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal, nem afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim às exigências do [art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF](#).

Ponte Nova - MG, 19 de maio de 2009.

**João Antônio Vidal de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**Wanderley Ribeiro Ferreira**  
Secretário Municipal de Governo

**Aparecida Maria Cardoso**  
Secretária Municipal de Fazenda